




Presidente

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Belém.

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Belém nas seguintes situações:

I - Dentro da sala de aula;

II - Fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

Parágrafo único. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - Quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, tais como pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais, outro conteúdo ou serviço.

II - Para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

Parágrafo único. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.

Art. 3º Compete aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, reforçando a importância de seguir as regras estabelecidas neste documento e, quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.

Art. 4º Caso haja descumprimento, o professor deverá tomar as medidas para que a regra seja cumprida. Se for necessário, poderá acionar a equipe gestora da unidade que prestará todo o apoio ao docente.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

Art. 5º Os aparelhos tecnológicos, quando utilizados em sala de aula, devem ser considerados ferramentas de aprendizagem e não devem ser motivo de distração ou interrupção do processo educacional.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 21 de fevereiro de 2024.

**Vereador Miguel Rodrigues
Bloco partidário G5
PP, PODEMOS E PROS**



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

É incontestável os benefícios da tecnologia para todas as áreas da atividade humana. No entanto o uso do celular pelos alunos nas salas de aula, sem objetivo definido pelo professor, é prejudicial e desrespeitoso. Logo é de suma importância que nossas escolas possam ter esta segurança através de leis, assim os pais e responsáveis dos alunos das instituições educacionais perceberão que seus filhos, quando não usarem celulares dentro da sala de aula, terão um aproveitamento bem maior das matérias aplicadas.

É evidente que essa prática, além de atrapalhar a aula do professor, dispersa os alunos, traz transtornos para todos envolvidos no ensino como um todo. Vale ressaltar que, além de todo prejuízo causado ao aprendizado, ainda traz a insegurança para dentro da sala de aula, pois se desconhece o conteúdo que o aluno está vendo nas redes sociais e passando aos colegas.

Outro agravante no uso destes aparelhos durante as aulas é o transtorno à ministração de aulas, quando não, um desrespeito à autoridade do professor e aos alunos que querem aprender, pois, a utilização de tais equipamentos, provoca a desconcentração e inibe a memorização dos demais alunos.

Por estes motivos e, entendendo que, com esta medida estaremos contribuindo para uma melhor formação dos nossos jovens, que apresento esta propositura para apreciação dos nobres pares desta Egrégia Casa Legislativa.

**Vereador Miguel Rodrigues
Bloco partidário G5
PP, PODEMOS E PROS**